



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.618 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

DÁ DENOMINAÇÃO AO TÚNEL DE ACESSO À ZONA LESTE DE TÚNEL DE ACESSO À ZONA LESTE “GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR”

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Túnel de acesso a Zona Leste em nossa cidade passa a denominar-se **TÚNEL DE ACESSO À ZONA LESTE “GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 05 de fevereiro de 2002.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria a afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

O(A) lei 3.618

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL A Conquista),

EM SUA EDIÇÃO DE 16/02/02

MOGI MIRIM 18/02/02

M. ...
Secretaria ...